



Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)
Centro de Ciências Sociais e Humanas (CCSH)
Departamento de Ciências Sociais (DCS)
Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências Sociais (PPGCS)

Regulamento de Credenciamento e Permanência de Docentes PPGCS/UFSM

Dispõe acerca dos critérios e do processo para Credenciamento e Permanência de Docentes no PPGCS.

Art. 1 Para ser credenciado no Programa, através de candidatura própria ou por indicação de um docente integrante do Colegiado, na forma estabelecida neste Regimento Interno, o docente deverá atender os seguintes critérios:

- I. Possuir título de Doutor;
- II. Ter produção científica relevante nos últimos quatro anos, com temáticas correspondentes à linha de pesquisa de que irá participar no Programa;
- III. Ter disponibilidade para lecionar disciplinas da grade curricular do curso;
- IV. Ter disponibilidade para orientação dos alunos do Programa.

§ 1º A produção científica mencionada no inciso II deste artigo deverá ser qualificada segundo critérios definidos pelo Colegiado;

§ 2º Além dos critérios estabelecidos neste artigo, o Colegiado poderá adicionar outros que considere importantes para atendimento de suas peculiaridades;

Art. 2 O corpo docente do Programa será constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, de acordo com o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFSM e as recomendações da CAPES.

§ 1º O Docente Permanente é aquele que cumpre os requisitos básicos constantes do artigo 2º Portaria nº 191, de 4 de outubro de 2011. Suas atribuições no Programa são:

- 1) Oferecer, no mínimo, quatro créditos de disciplina obrigatória por quadriênio, além da disciplina de Estudos Dirigidos;
- 2) Orientar regularmente dissertações vinculadas à sua área de interesse acadêmico, restringindo seu número de orientandos a, no máximo, quatro (4) alunos simultaneamente;
- 3) Ter projeto de pesquisa cadastrado no SIE e vinculado a uma das Linhas de Pesquisa do Programa e concorrer regularmente aos editais para bolsa de produtividade na área de Sociologia e para financiamento de projetos de pesquisa das agências estaduais, nacionais e internacionais de amparo à pesquisa;
- 4) Estar vinculado a pelo menos uma das Linhas de Pesquisa do PPGCS, contando com o aval de seus membros para sua admissão na mesma;
- 5) Publicar no mínimo um (1) artigo em Qualis superior (A1, A2 e B1) ou dois (2) artigos em Qualis B2 ou B3 na área de Sociologia no quadriênio de avaliação da CAPES. Os casos excepcionais, devidamente justificados, serão avaliados pela comissão;

6) Participar regularmente das atividades do Programa nos âmbitos acadêmico e administrativo (comissões, coordenação, etc.);

7) Atualizar seu currículo regularmente, bem como fornecer anualmente os dados necessários para o preenchimento dos documentos de área da CAPES.

§ 2º A critério do Programa, poderá ser mantido como docente permanente o professor que não atender ao estabelecido no § 1º deste artigo devido a não disponibilidade temporária de disciplina obrigatória para a sua oferta ou afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este caput.

§ 3º O Docente Colaborador é aquele que contribui de forma sistemática e complementar com o PPGCS, sem necessariamente ter vínculo formal com a UFSM, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em grupos de pesquisa, observando os percentuais permitidos pelo comitê de área da CAPES. São suas atribuições básicas:

1) A cada dois anos, ministrar, no mínimo, dois créditos de disciplina (eletiva ou obrigatória);

2) Desenvolver ou integrar projeto de pesquisa vinculado a uma das linhas do Programa;

3) Publicar no mínimo um artigo avaliado pelos Qualis da área de Sociologia no quadriênio de avaliação da CAPES;

4) O professor colaborador está dispensado da obrigatoriedade de ser orientador principal de dissertações e de participar de reuniões do Colegiado do Programa.

§ 4º Docente visitante é aquele que cumpre o estabelecido pelo Art. 3º da Portaria nº 191, de 4 de outubro de 2011:

I - Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão;

II - Enquadram-se como visitantes os docentes que tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 3 O credenciamento dos docentes no Programa será feito mediante convite formulado pelo Colegiado ou apreciação de proposta encaminhada pelo docente, tomando por base a análise da produção acadêmica do candidato e as convergências entre essa produção, as necessidades do Programa e as Linhas de Pesquisa nele existentes.

Art. 4 Serão atribuições da Comissão de Credenciamento e Permanência do PPGCS avaliar os pedidos de credenciamento de novos professores e remeter seu parecer para o Colegiado do PPGCS para sua apreciação final e fazer o monitoramento anual da produção intelectual e dos demais requisitos definidos por este Regimento dos docentes credenciados no Programa (Permanentes, Colaboradores e Visitantes).

Art. 5 Uma vez tendo seu nome aprovado pelo Colegiado para ingressar no corpo docente do Programa, o professor deverá se comprometer, por escrito, a exercer todas as atividades inerentes à função de professor do PPGCS.

Parágrafo único. O não-atendimento dos requisitos correspondentes à classe de professores a que se vincular o docente (Docente Permanente, Docente Colaborador ou Docente visitante) poderá levá-lo, por decisão do Colegiado do Programa, a sua exclusão do corpo docente ou a uma mudança para outra classe de professores.

Art. 6 A manutenção do docente no Programa dependerá do resultado da avaliação anual de seu desempenho, tendo em vista os relatórios enviados à CAPES através da PRPGP considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

- I. dedicação às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa, comparecimento às reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;
- II. produção científica técnica, artística ou cultural comprovada e atualizada nos últimos quatro anos, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação a que está vinculado o Programa, na CAPES;
- III. execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o Programa.

§ 1º O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, além de comprovação da sua produção acadêmica.

§ 2º O docente que em quatro anos consecutivos não atender ao contido neste artigo ou em outras normas estabelecidas pelo Colegiado será descredenciado do Programa, até novo processo de credenciamento efetuado pelo Colegiado.

§ 3º Para permanecer no quadro de docentes do PPGCS o professor orientador poderá ter no máximo 25% de insucesso ou desistência dos discentes sob sua orientação no quadriênio.

Parágrafo único. O não atendimento dos critérios acima estabelecidos implicará no descredenciamento do docente de acordo com aprovação do Colegiado do PPGCS.

Regulamentação para Credenciamento e Permanência de Docentes no PPGCS elaborado pela **Comissão de Credenciamento e Descredenciamento de Docentes do PPGCS 2015**, nomeada pela portaria n. 151 de 10 de setembro de 2015, e aprovado pelo Colegiado do PPGCS em reunião ampliada no 02 de março de 2016.